



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E PROJETOS

**ATA DE REUNIÃO DE NR. 198/2020**

**(Sequência: 04)**

**PREGÃO PRESENCIAL 021/2020**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (29/09/2020), a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n.º 18.309, de 03 de janeiro de 2020, formada pelos membros: PRISCILA FREDERICH DE OLIVEIRA, servidora efetiva, neste ato desempenhando as atividades de Pregoeira, atuando em *homeoffice*; GILEADE SILVA VIANA, MARINICE NIEDERAUER IENSEN, TATIANE GAVIÃO CAMARGO, servidores efetivos, e VITOR MARCEL BORGES DOS SANTOS, CC-3, se reuniram na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de São Borja, à rua Ver. Eurico Batista da Silva, n.º 64, com a finalidade de deliberar acerca do Pregão Presencial n.º 021/2020/PP/SMPOP/DCL, o qual tem por objeto o registro de preços de tintas e materiais para sinalização viária para as vias públicas do município. Conforme consignado na ata anterior, a empresa ROSALEN apresentou recurso em face da decisão que a inabilitou, sendo apresentadas contrarrazões pela empresa GBP. Em deliberação, a Pregoeira e equipe de apoio manifestaram dúvida quanto ao deslinde do feito, uma vez que de um lado se encontra o princípio de vinculação ao instrumento convocatório e do outro a apresentação em certame de um documento vencido 02 (dois) dias antes do certame. Dessa forma, a fim de buscar um suporte jurídico à decisão, a Pregoeira enviou o processo à Consultoria Jurídica para análise e parecer. A CJ do Município, por sua vez, sugeriu o encaminhamento à DPM para parecer. Ato contínuo, realizada a consulta escrita à DPM, sobreveio resposta da funcionária Karin Palombini Grehs, a qual opina pela improcedência do recurso, uma vez que o prazo dado às microempresas para apresentação de novos documentos se dá quando referentes a documentos de regularidade fiscal, o que não é o caso do referido processo. Assim, acatando o parecer da DPM, a Pregoeira julga improcedente o recurso da empresa ROSALEN, mantendo a sua inabilitação. Nada mais havendo, encerrou-se os trabalhos da presente reunião, da qual eu, Gileade Silva Viana, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

**Comissão de Licitações**

Priscila Frederich de Oliveira	.....	Pregoeira
Gileade Silva Viana	.....	Equipe de Apoio
Tatiane Gavião Camargo	.....	Equipe de Apoio
Vitor Marcel Borges dos Santos	.....	Equipe de Apoio
Marinice Niederauer Iensen	.....	Equipe de Apoio